



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2025
OEP/273/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 99/2025 de autoria da vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, que nos fora enviado, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 52500/2025 - 01/09/2025 16:27



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca 280, Centro - Bebedouro/SP.

CEP 14700-435. Contato (17) 3342-2022 ou 3342-2444.



Bebedouro/SP, 26 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Conforme requerido pela Câmara Municipal¹, venho por meio deste encaminhar a prestar-lhe as informações a respeito.

Itens 01 e 02: Para que haja atendimento do transporte coletivo aos mencionados “novos bairros”, é necessário um estudo de demanda com possibilidades de alterações de trajeto, o qual compete à empresa fazê-lo, sendo ela, informada de tal fato.

Respeitosamente,

ROGERIO LEMOS Assinado de forma digital
VALVERDE por ROGERIO LEMOS
282.498.618-25 VALVERDE
DIRETOR 282.498.618-25 DIRETOR
Dados: 2025.08.26
13:59:50 -03'00'

Rogério Lemos Valverde

Diretor do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (SIS)
Respondendo pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Respondendo pelo Departamento Municipal de Mobilidade Urbana

¹ Requerimento 99/2025 de 29.07.2025.



Bebedouro, sexta-feira, 29 de agosto de 2025.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 99/2025

A Sua Excelência, o Senhor

Arthur Ernesto Henrique

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Bebedouro

Nesta Capital Nacional da Laranja.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Valemo-nos do presente expediente para, em nome do Poder Executivo Municipal e em estrita observância aos princípios da transparência e da cooperação harmônica entre os Poderes, apresentar a esta Colenda Casa de Leis os esclarecimentos circunstanciados que foram diligentemente solicitados por intermédio do Requerimento em epígrafe, de lavra da Nobre Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier.

1. **Em referência aos itens 1 e 2:** Comunica-se a este Egrégio Sodalício Legislativo que os questionamentos atinentes à abrangência territorial dos estudos para o subsídio tarifário, notadamente no que concerne à inclusão de novos loteamentos urbanos e à contemplação dos distritos de Botafogo e Turvânia, bem como do povoado de Andes, foram objeto de análise técnica aprofundada. A competência para a prestação de tais informações, de natureza eminentemente operacional e logística, recai sobre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a qual, em cumprimento de suas atribuições, já se desincumbiu de responder diretamente a esta Casa, por meio de expediente próprio e detalhado.

2. **Acerca do item 3:** No que concerne aos labores do Grupo de Trabalho Paritário, estabelecido pela Portaria nº 37.831/2024, ratifica-se a realização das reuniões nas datas mencionadas, por meio de plataforma virtual, em conformidade com os imperativos de celeridade e eficiência administrativa. Importa salientar que, após exaurientes deliberações e a análise multifacetada da matéria, os membros do grupo optaram pela elaboração



de uma única e conclusiva ata final. Referida ata segue apensa ao presente, para conhecimento e juntada aos autos pertinentes.

3. **No tocante ao item 4:** Procedida à devida diligência, compulsando os registros e sistemas de controle processual, verificou-se a inexistência de qualquer provocação da via jurisdicional por parte da empresa concessionária, visando à cobrança de valores ou à readequação forçada do contrato. Com efeito, a própria instituição do Grupo de Trabalho e a instauração do diálogo administrativo foram medidas adotadas com a finalidade precípua de buscar a auto composição, privilegiando uma solução negociada que se afigura menos onerosa ao erário, em detrimento dos percalços litígio judicial e, por via lógica, maior onerosidade ao Município.

4. **Relativamente ao item 5:** A hipótese de prescrição ou decadência do direito creditório da concessionária foi objeto de detida apreciação jurídica. Prevaleceu o entendimento, salvo melhor juízo, de que a relação contratual em análise configura uma obrigação de trato sucessivo, cuja execução se protraí no tempo. Nesta modalidade obrigacional, a eventual lesão ao direito (no caso, o desequilíbrio econômico-financeiro) renova-se continuamente, a cada período de apuração. Consequentemente, não há que se falar na fulminação do fundo de direito pela prescrição, a qual incidiria tão somente sobre as prestações pretéritas, alcançando as parcelas vencidas antes do quinquênio que antecede a eventual reclamação formal, não se vislumbrando, pois, a sua ocorrência sobre a totalidade do pleito.

5. **Concernente ao item 6:** Os pressupostos fáticos e jurídicos para a propositura da dação em pagamento, elencados com precisão no artigo 4º do Projeto de Lei nº 38/2025, foram exaustivamente discutidos. Os valores apresentados pela empresa, a contraproposta e o montante final apurado pela municipalidade, a expressa concordância da concessionária em receber os imóveis ofertados e as condições para a quitação, seja ela total ou parcial, constituem o cerne do acordo entabulado. Informamos que todos esses elementos serão devidamente formalizados e consubstanciados no instrumento jurídico hábil e definitivo, qual seja, um aditivo ao Contrato de Concessão nº 1/2015, cujo termo já se encontra em sua fase final de redação e revisão para posterior celebração.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

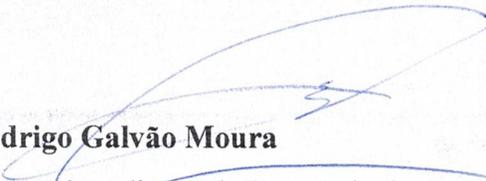


6. **Quanto ao item 7:** O Inquérito Civil nº 0208.0001022-2023, embora o Município, seja parte interessada, não figura como guardião ou depositário do processo. Assim, por imperativo legal e de competência, qualquer solicitação que vise ao acesso irrestrito à documentação do referido inquérito deverá ser formalmente endereçada à respectiva Promotoria de Justiça.

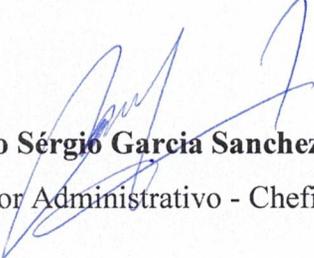
Na certeza de haveremos prestado os esclarecimentos cabíveis com a profundidade e a deferência que este Augusto Parlamento merece, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outras elucidações que se mostrem necessárias.

Subscrevemo-nos, com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo Galvão Moura

Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Jurídicos


Paulo Sérgio Garcia Sanchez

Diretor Administrativo - Chefia de Gabinete

À sua Excelência

Arthur Ernesto Henrique

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

D.D. Câmara Municipal de Bebedouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6147600N3K9F060N>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6147-600N-3K9F-060N



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52500/2025 - 01/09/2025 - 16:27 - 6147-600N-3K9F-060N